



CÂMARA DE VEREADORES DE TARUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.418.055/0001-16

PROMULGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 742 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TARUMIRIM
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.**

A Câmara Municipal de Tarumirim, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e observância ao disposto no art. 32, § 6º da Lei Orgânica Municipal e art. 186, § 3º do Regimento Interno, diante das seguintes considerações:

CONSIDERANDO o não autógrafo no Projeto de Lei nº 020/PMT/2023;

CONSIDERANDO a inobservância do Prefeito Municipal ao cumprimento da redação do art. 32, § 6º da Lei Orgânica Municipal e art. 186, § 3º do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o Ofício da Câmara Municipal nº 061/CMT/2023 e o silêncio do prefeito em sancionar e/ou vetar o Autógrafo ao Projeto de Lei nº 020/PMT/2023.

RESOLVE o Presidente da Câmara Municipal de Tarumirim Promulgar a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2024 no montante de R\$ 89.700.000,00 (oitenta e nove milhões e setecentos mil reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da Administração Pública Municipal direta.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I. Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II. Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III. Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV. Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. abrir créditos suplementares, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da receita prevista, conforme § 1º III do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.





CÂMARA DE VEREADORES DE TARUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.418.055/0001-16

- II. abrir créditos suplementares, utilizando-se a totalidade do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme § 1º I do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.
- III. abrir créditos suplementares, utilizando-se a totalidade do excesso de arrecadação, conforme § 1º II, §2º e §3º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.
- IV. Incluir novas fontes de recurso em dotação orçamentária, observada a existência de recursos disponíveis nestas fontes.
- V. utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar os valores dos quadros e anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 aos valores da presente Lei Orçamentária e do projeto de lei do Plano Plurianual 2022-2025.

Art. 4º Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Tarumirim, 10 de novembro de 2023.

VICENTE PAULA DE OLIVEIRA

Presidente

Câmara Municipal de Tarumirim

